



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13977/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Renilda Maria Gomes Cavalcante

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00154/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Renilda Maria Gomes Cavalcante.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 66.700-5.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 1733/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
 - 3.3. Data do ato: 08 de agosto de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de agosto de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.690,43.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 54/56), verificou inconformidade no nome da beneficiária. Conforme documento de fl. 39, (Certidão de Casamento), a mesma passou a assinar como RENILDA MARIA GOMES CAVALCANTE. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13977/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a retificação do nome da beneficiária no ato de aposentadoria, com nova publicação e posterior envio a esta Corte de Contas para registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13977/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RENILDA MARIA GOMES CAVALCANTE, matrícula 66.700-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **Portaria - A - 1733/2011**, sobre a retificação do nome da beneficiária no ato de aposentadoria, com nova publicação e posterior envio a esta Corte de Contas para registro, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 10 de Junho de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO